



## Câmara Municipal de Agudos Poder Legislativo

LEI Nº 5.651/2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**MARCOS ROBERTO DIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os doadores de sangue terão desconto no pagamento da taxa de IPTU, bem como fica assegurado a eles o benefício da meia-entrada na compra de ingressos que promovam cultura, entretenimento e lazer no âmbito do município de Agudos.

**Art. 2º** O proprietário de imóvel residencial edificado no município de Agudos terá direito ao desconto de 10% no pagamento da taxa do IPTU.

**§1º** O interessado em gozar da isenção parcial prevista no caput deste artigo deverá comprovar doação de sangue ao menos três vezes no ano anterior a qual se refere o benefício, nos moldes definidos pelo Poder Executivo.

**§2º** Os proprietários que possuem mais de um imóvel no município de Agudos, a concessão do desconto de que se trata o caput deste artigo ficará condicionado ao imóvel de maior valor.

**§3º** O benefício previsto neste artigo não poderá ser cumulado com outros de mesma natureza, exceto aquele oriundo do pagamento antecipado ou pontual do tributo.

**§4º** O emprego de qualquer meio fraudulento para o gozo da isenção parcial de IPTU ensejará a imediata cassação do benefício, a aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) e a comunicação do Ministério Público Estadual acerca de eventual



## Câmara Municipal de Agudos Poder Legislativo

ocorrência de crimes contra a Ordem Tributária, observados o contraditório e ampla defesa prévios.

**Art. 3º** Fica Assegurado, no âmbito do Município de Agudos, o benefício da meia-entrada para pessoas doadoras de sangue na compra de ingressos que promovam cultura, entretenimento e lazer, como espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, feiras, pontos turísticos, atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas, entre outras.

**Parágrafo único:** Para ser beneficiário da meia-entrada, o doador deverá apresentar na compra do ingresso, documento oficial e válido emitido por Hemocentros e Bancos de Sangues dos hospitais do Estado, sejam eles públicos ou privados, com comprovação de doação de sangue de no máximo 90 (noventa) dias para homens e, 120 (cento e vinte) dias para as mulheres.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no que couber.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência.

Agudos, 11 de novembro de 2022.

MARCOS ROBERTO DIAS  
Presidente da Câmara Municipal de Agudos

Publicado em: **16 de novembro de 2022**  
Página: **09 e 10 Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**